



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGRONÔMICA

Rua XV de novembro, 402 - Centro - 89.188-000 - Agronômica - Santa Catarina

11.387.359/0001-80

(47) 3542-0326

saude@agronomica.sc.gov.br

Processo Licitatório nº. 06/2022 FMS Dispensa de Licitação nº 02/2022 FMS

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGRONÔMICA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n. 11.387.359/0001/80, com sede na Rua XV de Novembro, 402 - Centro, Agronômica - SC, representado por seu Diretor do Departamento Sr. OSMAR FREDERICO KORB com a autoridade que lhe é atribuída pela legislação em vigor, torna público para o conhecimento dos interessados, que será contratada diretamente, através de dispensa de licitação, em conformidade com o art. 24, inciso V, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, para término da piscina hidro terapêutica no Fundo Municipal de Saúde de Agronômica.

2 – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA (ARQUITETÔNICO, ESTRUTURAL, HIDROSSANITÁRIO, ACESSIBILIDADE, ELÉTRICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, REFERÊNCIA SINAPI E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO) PARA AMPLIAÇÃO DA UBS RONALDO JAHN, NA RUA XV DE NOVEMBRO, CENTRO, MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA, COM DOIS PAVIMENTOS (PAVIMENTO INFERIOR GARAGEM E PAVIMENTO SUPERIOR PARA ATENDIMENTOS), COM ÁREA APROXIMADA DE CADA PAVIMENTO DE 400 à 500 M² (PLANTA BAIXA À SER DEFINIDA JUNTO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL) para o Fundo Municipal de Saúde de Agronômica.

3 – FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – A presente dispensa de licitação é realizada com fundamento no art. 24, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

A contratação de pequeno valor como hipótese para dispensar a licitação, prevista no artigo 24, inciso I da Lei nº. 8666/93 é aquela em que o objeto do contrato não é superior a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea 'a' do inciso I do artigo 23 para obras e serviços de engenharia.

Vale ressaltar que o administrador público deve sempre observar, os limites estabelecidos em lei para suas aquisições e contratações de serviços, para que não infrinja o Estatuto Licitatório e utilize a dispensa em lugar de uma das modalidades de licitação.

Desse modo, o caso de dispensa de licitação em razão do pequeno valor, está amparada nas cotações que fundamentam esse processo, utilizando cotações com profissionais do ramo e com padrão definido como meio para apurar o melhor preço, ou seja, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A contratação da empresa por dispensa de licitação vem atender o interesse público conforme disposto no art. 24, inciso I da Lei nº. 8.666/1993. E, no presente caso, consideramos que a dispensa se faz necessária, pois a realização de Procedimento Licitatório, sem dúvidas, implicaria em maiores despesas à Administração.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGRONÔMICA

Rua XV de novembro, 402 - Centro - 89.188-000 - Agronômica - Santa Catarina

11.387.359/0001-80

(47) 3542-0326

saude@agronomica.sc.gov.br

4 – JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1 – O Departamento de Saúde do Município de Agronômica, encaminhou pedido solicitando a formalização de procedimento de Dispensa de Licitação, visando à contratação de empresa especializada para realizar projeto de engenharia para ampliação da Unidade Básica de Saúde - Ronaldo Jahn.

A elaboração do projeto, para futura construção, tem como objetivo atender melhor e proporcionar mais saúde e qualidade de vida aos cidadãos agronomenses que utilizam a unidade de saúde diariamente, uma vez que, a atual estrutura não é suficiente para atender toda a população.

Justificamos a contratação direta por meio de dispensa de licitação, visando a prestação do referido serviços com fulcro no artigo 24, inciso I, da lei federal n.º 8.666/93.

5 – CONTRATADA

5.1 – Como razão da escolha a empresa **J.V.LIZ ENGENHARIA E PLANEJAMENTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.663.712/0001-29, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 216, Centro, na cidade de Braço do Trombudo/SC.

6 – HABILITAÇÃO

6.1 – A empresa apresentou os seguintes documentos:

- Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou ainda, inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício (**acompanhado do documento de identidade administradores**);
- c) Prova de regularidade relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da Lei;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do domicílio ou sede da empresa;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), obtida através do site do Tribunal Superior do Trabalho, <http://www.tst.jus.br/certidao>.
- h) Registro do licitante junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou junto ao CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
- i) Certidão negativa de Pedido de Concordata ou de Falência, ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial quanto ao SAJ, expedida há menos de 60 (sessenta) dias, acompanhada da **certidão de registro no sistema Eproc**.
- j) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, em atenção ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;
- k) Declaração da proponente da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, da Lei Nº 8.666/93, de que não foi declarada inidônea e nem esta suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal;
- l) Declaração que não possui agente político detentor de mandato eletivo integrando seu quadro social.
- m) Declaração da proponente dando ciência da obrigatoriedade da entrega de documentos dessa obra aos órgãos vinculados a esta licitação.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGRONÔMICA

Rua XV de novembro, 402 - Centro - 89.188-000 - Agronômica - Santa Catarina

11.387.359/0001-80

(47) 3542-0326

saude@agronomica.sc.gov.br

7 – VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1 – O prazo de vigência do contrato de que trata este processo de dispensa de licitação será até 31 de dezembro de 2022. Tendo como término para finalização do projeto de 30 (trinta) dias.

8– VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 – O Município pagará a empresa, o valor total de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos) conforme cronograma físico financeiro.

9 – FONTE DE RECURSOS

9.1 – As despesas orçamentárias deste processo licitatório serão custeadas com recursos próprios da cidade de Agronômica, previstos por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município:

76 - 2 . 9002 . 10 . 301 . 25 . 2.36 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

77 - 2 . 9002 . 10 . 301 . 25 . 2.36 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Caberá à autoridade competente revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

9.2 – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta dispensa de licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

9.3 – Para dirimir quaisquer questões que por ventura venham surgir com a execução do presente procedimento licitatório, fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul – SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.4 – A presente dispensa de licitação é regulada pela Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

Agronômica (SC), 27 de abril de 2022.

OSMAR FREDERICO KORB
Diretor Departamento de Saúde

JOEL KORB
Assessor Jurídico
OAB/SC 32.561